

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022823/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.011277/2010-93

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/12/2010

SINDICATO DOS EMPREG.EM.EMP.DE COMP.VEN.LOC.E ADM.DE IMOV.RES.E.COM.DE S.P.GUAR.BAR.DIAD.E S.CAET., CNPJ n. 62.249.222/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALVES AMORIM;

E

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CIRO PEREIRA SCOPEL;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Barueri/SP, Diadema/SP, Guarulhos/SP, São Caetano do Sul/SP e São Paulo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para jornadas de 220 horas mensais:

- a) **R\$ 623,50** (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos);
- b) **R\$ 784,75** (setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor

horário de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com data-base em 1º (primeiro) de maio, terão um reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), calculado sobre os salários de 1º (primeiro) de maio de 2010, com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2011.

Parágrafo Primeiro - Ficam compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos, compulsória ou espontaneamente, pelos empregadores após 1º de maio de 2010, salvo os decorrentes de promoção ou equiparação salarial.

Parágrafo Segundo - O cálculo do reajuste, a que se refere a presente cláusula, poderá ser feito através de multiplicador direto, conforme abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICADOR DIRETO
Até 15/05/10	1,075000
de 16/05/10 a 15/06/10	1,068541
de 16/06/10 a 15/07/10	1,062120
de 16/07/10 a 15/08/10	1,055738
de 16/08/10 a 15/09/10	1,049395
de 16/09/10 a 15/10/10	1,043090
de 16/10/10 a 15/11/10	1,036822
de 16/11/10 a 15/12/10	1,030592
de 16/12/10 a 15/01/11	1,024400
de 16/01/11 a 15/02/11	1,018245
de 16/02/11 a 15/03/11	1,012126
de 16/03/11 a 15/04/11	1,006045
após 16/04/11	1,000000

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DE PERMANÊNCIA

Os empregadores se obrigam ao pagamento mensal de um prêmio de permanência, por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, equivalente a **R\$ 15,05** (quinze reais e cinco centavos) por ano trabalhado (anuênio), limitado ao máximo de 10 (dez) anuênios e respeitado o direito adquirido daqueles que tenham atingido patamar superior a esse limite. Esse prêmio incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização, integral ou parcial, e depósitos fundiários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 98,00** (noventa e oito reais).

Parágrafo Primeiro - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta, ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta, ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo - Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro - Aos empregadores que já concedem a seus empregados Refeição ou Ticket Refeição e/ou Plano de Saúde, em valor mensal igual ou superior a **R\$ 98,00** (noventa e oito reais), fica facultada a concessão da Cesta Básica prevista no *caput* da presente cláusula.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Durante os primeiros noventa dias do afastamento do empregado, a empresa lhe concederá, a título de complementação, uma cesta-básica no valor de **R\$ 98,00** (noventa e oito reais).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo Primeiro: As empresas ficam obrigadas a descontar sobre a folha de pagamento do mês de junho, já reajustado, de todos os seus empregados, uma

contribuição de 5% (cinco por cento) em 2 (duas) parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) cada, a serem recolhidas da seguinte forma:

a) primeira parcela de 2,5% descontada da folha de pagamento do mês de junho e recolhida até 29 de julho de 2011;

b) segunda e última parcela de 2,5% descontada da folha de pagamento do mês de julho e recolhida até 30 de agosto de 2011.

Parágrafo Segundo: Tais contribuições deverão ser recolhidas no Banco SANTANDER - Agência 0243 - c/c 13001523-2, em guia própria, em favor do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento das contribuições previstas na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, mais atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

Parágrafo Quarto: O Sindicato Profissional lembra que o desconto da contribuição assistencial é obrigatório também em relação ao não associado, por força de decisão do Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os empregadores obrigam-se a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo SECOVI-SP uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de junho de 2011, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 12 de julho de 2011;

b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2011, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 12 de dezembro de 2011.

Parágrafo Primeiro - Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP ou retiradas em sua sede na Rua Doutor Bacelar, 1043 5º andar.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula, acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

Em caso de oposição do empregado ao pagamento da contribuição assistencial, o opositor, nos 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado do próximo mês de junho, deverá encaminhar carta ao sindicato profissional, com cópia à empresa, com firma reconhecida em Tabelião, desautorizando o mencionado desconto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SHOPPING CENTERS

- **Banco de Horas**

Face à especificidade do funcionamento dos Shopping Centers, fica facultado às empresas de administração de Shopping Centers e aos seus empregados, com fulcro no art. 59, § 2º, e 611, da CLT, para atender as necessidades eventuais ou imperiosas da empresa, a celebração de acordo individual de compensação, na forma do chamado banco de horas, mediante a adesão às seguintes condições:

a) Contabilização no banco de horas de até 2 (duas) horas diárias em acréscimo à jornada normal de trabalho, sendo pagas como extraordinárias, com o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, as excedentes ao limite ora estabelecido.

Aqueles que cumprem jornada diária de oito horas, de segunda a sexta-feira, poderão prorrogar a mesma em até duas horas por dia, desde que, por exemplo, não estejam compensando as quatro horas do sábado, prorrogando em 48 minutos por dia, entre segunda e sexta-feira, caso em que sua prorrogação máxima, diária, seria no máximo 72 minutos.

b) Compensação das horas acumuladas dentro de um período máximo de seis meses, sendo quitadas em folha de pagamento, como extraordinárias, as não compensadas nesse período, adotando-se o mesmo critério na hipótese de rescisão do contrato de trabalho;

c) Até a 60ª (sexagésima) hora extra no trimestre, cada hora equivalerá a 60 minutos de descanso. O que exceder a este limite será compensado à razão de 90 (noventa) minutos de descanso por hora extra trabalhada. Não havendo a compensação retro prevista, todas as horas suplementares deverão ser pagas como extras.

d) a compensação das horas de crédito do empregado será definida na escala do mês, sendo determinada, preferencialmente, antes ou após as folgas, podendo o empregado, na ocorrência de fato excepcional, solicitar data para a compensação, com cinco dias de antecedência;

- e) Empregados menores de idade e os participantes da jornada 12x36 não poderão participar do Banco de Horas, sendo que os estudantes do ensino fundamental, médio ou superior da rede pública ou privada não poderão ter o horário escolar prejudicado.
- f) A cada seis meses a empresa fornecerá a cada empregado, demonstrativo detalhado do total das horas suplementares realizadas, bem como aquelas que foram compensadas ou pagas, ou sempre que o empregado solicitar em caso de eventual dúvida ou divergência.
- g) O débito do empregado no banco de horas não poderá ser compensado em férias ou folgas;
- h) As horas extraordinárias não compensadas no período a que se refere o item b deverão ser pagas aos empregados no primeiro mês imediatamente seguinte ao término de cada período de compensação, mediante o pagamento das horas acrescidas do adicional previsto na cláusula 10 da Convenção Coletiva;
- i) As ausências e atrasos do empregado devidamente autorizados, ainda que *a posteriori*, pelo empregador, a exclusivo critério deste, poderão ser compensadas no mesmo período de seis meses a que se refere a presente cláusula;
- j) No caso de dispensa por iniciativa da empresa, com ou sem justa causa, as horas constantes do Banco de Horas deverão ser discriminadas e pagas na rescisão contratual. No caso de saldo negativo, referidas horas não serão descontadas, salvo no caso de dispensa por iniciativa da empresa com justa causa;
- k) Na hipótese de o empregado pedir demissão, será contabilizado o total das horas trabalhadas e o total das horas compensadas, sendo que, em havendo crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o devido adicional de horas extras, caso não seja possível, a critério da empresa, compensá-las com folgas durante o aviso prévio. No caso de saldo negativo será realizado o desconto correspondente das verbas.

Inclusão da função atendente de piso

Incluem-se no âmbito desta convenção os profissionais da área de atendimento, observação, fiscalização e orientação ao público frequentador dos Shopping Centers, assim definidos como auxiliares, atendentes, orientadores, fiscais (de piso, de público, de shopping center, etc.), podendo receber outras denominações.

- **Jornada 12 x 36**

Poderá ser adotada a jornada de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, desde que sejam concedidas, posteriormente, 36 (trinta e seis) horas de repouso.

Parágrafo Primeiro Na jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) está incluso o pagamento do repouso semanal remunerado;

Parágrafo Segundo Ao empregado que trabalha na jornada 12 (doze) x 36 (trinta e seis), por se tratar de jornada compensatória, não será considerado como suplementar (extra) o trabalho executado a partir da oitava hora, nem será devido o pagamento em dobro pelo trabalho em dias de domingos, feriados e santificados;

Parágrafo Terceiro Os empregados que trabalham na jornada 12 x 36 não terão direito à hora de redução noturna, tendo em vista o caráter compensatório da jornada.

Parágrafo Quarto Os trabalhadores ativados no regime de jornada 12 x 36 terão o intervalo mínimo de uma hora para alimentação e repouso;

Parágrafo Quinto - O descanso semanal coincidirá, em no mínimo, dois domingos por mês, ficando vedado o trabalho nesses dias para o participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, registrada sob nº 46219.011277/2010-93, no MR063552/2010, com vigência até 30 de abril de 2012.

JOSE ALVES AMORIM
Presidente

SINDICATO DOS EMPREG.EM.EMP.DE COMP.VEN.LOC.E ADM.DE
IMOV.RES.E.COM.DE S.P.GUAR.BAR.DIAD.E S.CAET.

CIRO PEREIRA SCOPEL
Vice-Presidente

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO